



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 240/2021 PROJETO DE LEI Nº 264/2021

Altera a Lei nº 2.945, de 29 de junho de 1983, nos termos em que especifica, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 2.945, de 29 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com os objetivos de:

I – mobilizar a comunidade para atender às necessidades e aos problemas sociais locais;

II – desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais vulneráveis da população araraquarense;

III – exercitar a solidariedade educativa;

IV – criar programas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

V – articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais; e

VI – implementar políticas governamentais apoiadas por empresas que têm a consciência da responsabilidade social.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será:

I – presidido pelo(a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) Prefeito(a) Municipal ou por pessoa de sua livre indicação;

II – vice-presidido pelo(a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) Vice-Prefeito(a) Municipal ou por pessoa de sua livre indicação; e

III – administrado por um Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do Fundo Social de Solidariedade atuarão, respectivamente, na qualidade de presidente e de vice-presidente do Conselho Deliberativo.

.....  
Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros, mediante indicação pelo Chefe do Poder Executivo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – o presidente e o vice-presidente do Fundo Social de Solidariedade;

II – 2 (dois) representantes de entidades religiosas;

III – 2 (dois) representante de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;

IV – 1 (um) representantes de órgão de serviço do Município;

V – 2 (dois) representantes de entidade dos empregadores;

VI – 2 (dois) representantes de entidade dos empregados;

VII – 2 (dois) representantes de entidade educacional; e

VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (anos) anos, nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

.....  
Art. 6º .....

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura, independentemente de o mandato não ter completado 4 (quatro) anos.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 2.945, de 1983:

I – o parágrafo único do art. 4º; e

II – o art. 10.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de outubro de 2021.

**ALUISIO BOI**

Presidente